

Conferência

**“Revitalizar a participação dos trabalhadores em Portugal e na Europa: rumo a uma agenda progressista para democratizar a economia”**

**CIES/ PRAXIS/ ETUI**

Painel “Democratizar as empresas quando a democracia está em crise”

**De que falamos quando falamos de  
“empresas” e de “trabalhadores”**

José Soeiro (DS/FLUP e IS-UP)

# Democratizar as empresas e reforçar a participação dos trabalhadores

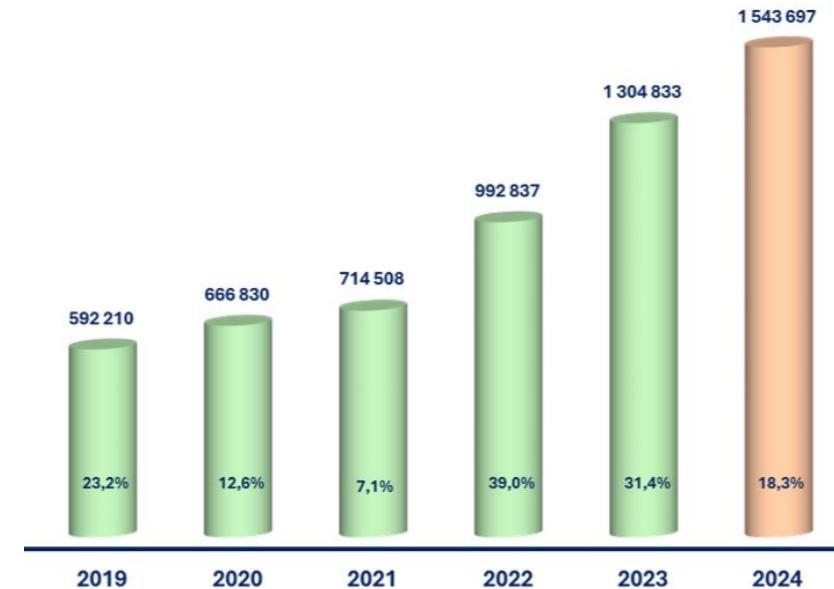
---

- O que entendemos por “trabalhadores” e quais as fronteiras da classe trabalhadora quando pensamos na participação dos trabalhadores?
- Qual é o perímetro das empresas quando falamos de “democracia na empresa”?

# De quem falamos quando falamos de “trabalhadores”?

- Uma transformação estrutural e rápida na composição da classe trabalhadora
  - de 32 mil pessoas, em 1974, passou-se para quase um milhão em 2022
  - atualmente, peso dos trabalhadores estrangeiros em Portugal está estimado em quase 1,6 milhões de pessoas (Oliveira, 2023; AIMA, 2025).

Evolução de Estrangeiros Residentes



ma as percentagens correspondem à taxa de variação anual do número de estrangeiros residentes em território nacional.

# De quem falamos quando falamos de “trabalhadores”?

---

- O debate sobre a democratização das empresas implica o debate sobre o estatuto de cidadania dos trabalhadores
  - centenas de milhares à espera de documentos
  - o trabalho não declarado

**Desespero à porta da AIMA:  
"Estou em Portugal há dois anos  
e nunca consegui uma marcação"**

Leitura: 5 min 17 de outubro, 2025 às 07:08



Muitos imigrantes chegam de madrugada para conseguirem ser atendidos na AIMA  
Foto: Leonel de Castro

Multiplicam-se as queixas em relação ao serviço da AIMA no Porto.

# De quem falamos quando falamos de “trabalhadores”?

- A realidade do trabalho não declarado: os regimes de acumulação baseados no trabalho e a descriminalização do trabalho não declarado

12 PRIMEIRO CADerno

SOCIEDADE IMIGRAÇÃO

Expresso, 8 de setembro de 2023

Pobres Salário de imigrantes paga dívidas à máfia que os traz para cá. Sem dinheiro, dormem em bancos e bagageiras

## Motoristas TVDE forçados a dormir dentro dos carros



**HUGO FRANCO**

**C**uando John saiu para fora do terminal do aeroporto de Lisboa tinha à sua espera os dois passageiros que havia requisitado através da aplicação do telemóvel. O motorista abriu a bagageira sem dar qualquer explicação e tentou empurrar os trolés no lugar dos passageiros. John exigiu que as malas fossem levadas para dentro e imediatamente os dois homens começaram a discutir e a empurrar-se mutuamente. A polícia só atendeu a chamada atenção dos agentes da PSP que se encontravam ali perto. Depois de se passar uma hora e meia dentro do motorista a abrir a bagageira, com ren介tencia, acabou por obedecer à ordem de sair e de ir para a delegacia de profissão. Os dois motoristas, ambos imigrantes indonésios, acabaram por ser libertados e voltar ao portão de entrada para dormir, por não terem dinheiro para pagar um quarto. Enquanto um dormiu, o outro aprofundava para deitar-se.

Este episódio não é único. «Os ca-

EXCLUSIVO CRIME

## Militares da GNR: rede de tráfico que explorava centenas de estrangeiros é investigada desde 2023

Investigação teve início em 2023. Polícia Judiciária obteve “índios incriminatórios” de um “grupo violento” que actuava ao “estilo mafioso”. Entre os 17 detidos, há dez militares da GNR e um PSP.

Ana Dias Cordeiro  
25 de Novembro de 2025, 20:36

Oferecer artigo 6



# De quem falamos quando falamos de “trabalhadores”?

- A realidade dos “trabalhadores empresarializados”
  - a deslaboralização do trabalho (Leite, 2013) e a “emprecarização” dos trabalhadores
  - a desinscrição dos trabalhadores dos quadros normativos do trabalho subordinado (direito do trabalho)
  - a “inclusão predatória”



# De quem falamos quando falamos de “trabalhadores”?

---

- Dois debates em curso, a partir da lei de 2023, sobre quem tem estatuto de “trabalhador” e quem pode ser representado pelas ORTs
  - a presunção de laboralidade
  - a representação coletiva dos trabalhadores independentes

EXCLUSIVO TRABALHO

## Supremo reconhece contratos de estafetas com lei que Governo quer mudar

Em seis casos concretos, o Supremo Tribunal de Justiça entendeu que as plataformas não conseguiram afastar os indícios previstos na lei. Governo quer mudar regras e dificultar processos futuros.

Raquel Martins

1 de Novembro de 2025, 6:57

 Oferecer artigo 6



Maria do Rosário Palma Ramalho, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é o rosto da reforma laboral do Governo NUNO FERREIRA SANTOS

# De quem falamos quando falamos de “trabalhadores da empresa”?

- Como pensar a **empresa** num contexto em que cresce o número de trabalhadores artificialmente empurrados para fora das fronteiras formais das empresas?
  - A fragmentação da unidade empresarial pela externalização e por cadeias globais de valor: o outsourcing, o offshoring, o crowdsourcing
  - A dissolução formal da empresa pela plataformaização

# De quem falamos quando falamos de “trabalhadores da empresa”?

- É possível um conceito ampliado de empresa para efeitos da intervenção e proteção dos trabalhadores?
  - Os “externos” podem entrar no perímetro da “empresa” para efeitos de representação coletiva? O caso do PREVPAP
  - E para efeitos de aplicações dos IRCTs?

# De quem falamos quando falamos de “trabalhadores da empresa”?

O novo Artigo 498.º-A do Código do Trabalho, sobre a “terceirização de serviços”

## Artigo 498.º-A

### Terceirização de serviços

1 - Em caso de aquisição de serviços externos a entidade terceira para o desempenho de atividades correspondentes ao objeto social da empresa adquirente, **o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que vincula o beneficiário da atividade é aplicável ao prestador do serviço, quando lhe seja mais favorável.**

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por prestador do serviço a pessoa singular que presta as atividades objeto do contrato de prestação de serviço, quer seja ela a contraparte da empresa adquirente, quer seja outra pessoa coletiva com quem aquela mantenha um vínculo contratual, e independentemente da natureza do mesmo.

3 - O disposto nos números anteriores apenas se aplica após 60 dias de prestação de atividade em benefício da empresa adquirente, tendo, antes disso, o prestador do serviço direito à retribuição mínima prevista em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que vincule o beneficiário da atividade que corresponda às suas funções, ou à praticada por esta para trabalho igual ou de valor igual, consoante a que for mais favorável.

4 - Para efeitos do n.º 1, o contrato de prestação de serviços deve determinar qual a entidade responsável por assegurar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que vincula o beneficiário da atividade.

5 - Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos números anteriores.

# De quem falamos quando falamos de “trabalhadores da empresa”?



Centro Local do Alentejo Central

Rua Miguel Bombarda, 58, 1.º  
7000-519 ÉVORA  
Portugal

Telef: 266.749.620  
E-mail: cl.alentejo.central@act.gov.pt  
www.act.gov.pt

CLACSAIDA 04269 291024

## Descrição dos factos

Aos trabalhadores do centro de atendimento de Évora que prestam serviços para o grupo Fidelidade através do prestador de serviços Newspring Services, S.A., não lhes foi aplicado o ACT publicado no BTE nº 5, de 8 de fevereiro de 2019, com alteração publicada no BTE nº 27, de 22 julho 2023.

Colocada a questão ao adquirente dos serviços, grupo Fidelidade, este recusou tomar as medidas previstas no artigo 4198-A do Código do Trabalho, designadamente, garantir nos termos do nº 4 do mesmo artigo qual a forma e quem assegurarias os direitos decorrentes do ACT acima referido.

Neste termos, requeremos a intervenção do ACT para que seja cumprido o artigo 498-A aos trabalhadores do centro de atendimento de Évora que prestam serviços para o grupo Fidelidade através do prestador de serviços Newspring Services, S.A.. Desde já requeremos, caso seja levantado auto, que sejamos notificados do mesmo para eventualmente nos constituirmos como assistentes.

As situações descritas foram já objeto de tentativa de resolução junto do empregador?  Sim  Não

De que forma?

Presencial e Escrita

Os factos respeitam a um ou a vários trabalhadores?  Um trabalhador  Vários trabalhadores

Nº trabalhadores afetados 350

## COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Os inspetores do trabalho e outros funcionários da ACT não podem revelar que a visita de inspeção foi consequência de uma queixa ou denúncia, nos termos do Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei 102/2000, de 2 de junho.

Email: lisboa@sinapsa.pt

Origem Data  
Pedido de Intervenção Inspetiva 3162/2024  
2024/01/09

Nossa Referência  
PI 1024500094

## ASSUNTO: Resultado da ação inspetiva

Na sequência do pedido de intervenção inspetiva efetuado por v. Exas. e na sequência das averiguações efetuadas por este serviço, informa-se o seguinte:

- Foi levantado auto de notícia nº CO1024500955, por violação do artigo 498º A do Código do Trabalho.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Ana Isabel Machado

# Uma nova vaga de cooperativismo?

- As respostas para lá da laboralização e da organização sindical
  - As aplicações geridas pelos trabalhadores
  - O cooperativismo de plataforma

## Empowering Riders, Redefining Delivery

We socialize platforms

We decarbonize cities

We democratize logistics

Messenger run, messenger owned

